

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA – PR

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº55/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando “*AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o Instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do

universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DO PRAZO DE ENTREGA

O edital cita:

*10.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.*

Acredita-se que as exigências em relação a prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade da sede de cada licitante, de modo que as empresas mais distantes do Município de Coronel Vivida ficariam deveras prejudicadas com o prazo estabelecido, cabe ainda dizer que tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.

Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

Sabe-se que, em razão do princípio da eficiência, se impõe à Administração Pública que esta realize suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. Todavia, cumpre aqui ressaltar que além do Órgão instaurador da licitação, aqueles que se prestam a fornecer para a Administração Pública também possuem o dever de honrar tal princípio, de modo a atender a Administração Pública da melhor forma, e lhe entregar produtos que satisfaçam sua necessidade o quanto antes.

Porém, como já somos conhecedores, as condições de tráfego das rodovias brasileiras não são as melhores, assim como a Lei nº 13.103/2015 que impõe redução da jornada e trabalho para motoristas, aumentando assim o prazo para transportes de mercadorias.

Ademais, vivenciamos o "novo normal"; o enfrentamento da pandemia COVID-19! Com isso, as rodovias apenas permitem tráfego livre de materiais de saúde e afins, as transportadoras também diminuíram sua frota, tendo em vista medidas de conter a transmissão do Coronavírus.

Considerando que o processo de fabricação de diversos itens licitados compreende as etapas de aquisição de matéria prima, produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (lembrando que o Brasil é um país de dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Com a devida vênia, tal prazo de entrega nos leva a concluir que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do Município de Coronel Vivida, além de contar com vasto estoque dos produtos já produzidos, acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Cabe trazer o período dado por Órgãos distintos, mas com o mesmo objetivo de garantir a livre participação no processo licitatório, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao abrir o processo licitatório Edital nº93/2019 (20190919 - MPRJ-93.19), que deliberou um prazo de 80 (oitenta) dias para a entrega do produto; pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – AM, no Edital nº003/2019 (20191003 – COREN-AM 003.19) que deliberou um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do material; e pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, no Edital nº120/2019 (20200116 – PM Santa L. D'Oeste 111.19) que atribuiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do material. Sendo assim, se três órgãos de tamanha importância como os citados, podem fornecer um prazo tão generoso, acreditamos que não há impedimentos para que seja dilatado para 30 (trinta) dias.

Tendo em vista todo o exposto, tem-se que, apesar de todos os esforços, pode ocorrer que fornecedores localizados em cidades mais distantes não consigam honrar fielmente o prazo estipulado em edital.

Entende-se que, em razão do princípio da isonomia, visando colocar os licitantes no mesmo patamar de igualdade, em caso de **demonstrada necessidade**, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura) o órgão estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. **Está correto nosso entendimento?**

Se nosso entendimento estiver errado, requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado **para 30 (trinta) dias**, para que dessa forma, fornecedores de todo o país consigam concorrer em patamar de igualdade. Todavia, permanece o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

4 - DO PEDIDO

- A) Que o órgão esclareça que, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 09 de setembro de 2021.

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA;0797
1107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA;07971107986
Dados: 2021.09.09
15:49:25 -03'00'



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492; e

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR.

Únicos(as) componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta sociedade empresária limitada no presente ato torna-se uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato retira-se da sociedade, vendendo e transferindo 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país a(o) sócio(a) remanescente **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLAUSULA QUARTA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA** fica, neste ato, destituído(a) do cargo de administrador, conforme art. 1.063 § 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei nº. 10.406/2002, o(a) sócia(a) **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR. Único(a) componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 23 de Julho de 2021.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA

Assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	Liliane Fernanda Ferreira
79232329972	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 18:01 SOB Nº 20214987775.
PROTOCOLO: 214987775 DE 23/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105341677. CNPJ DA SEDE: 06213483000141.
NIRE: 41209404152. COM ESCRITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



De: Sieg Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 15:51
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br; Juridico
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021
Anexos: Pedido de Esclarecimento e Impugnação - Pref Coronel Vivida PR 55.21.pdf; Contrato Social - 1ª SLU - Alteração Consolidada.pdf; CNH LILIANE.pdf

Prezados,

Boa tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de esclarecimento com impugnação, ao qual segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Setor Jurídico
(41) 3019-7434
(41) 3019-SIEG



De: franciscobeltrao@casaludica.com.br
Enviado em: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 16:29
Para: licitacao@coronelvivia.pr.gov.br
Assunto: Licitação

Boa tarde.

Gostaria de esclarecer algumas dúvidas referentes ao pregão eletrônico n.º 55/2021.

Item 4: Qual a espessura do tatame, 10 ou 20MM? A descrição está bem confusa;

Item 23: Meu fornecedor tem em tubo 7/8 parede 1,06, essa medida é suficiente? No edital está tubo 7/8 parede 1,20;

Item 26: Armário com ou sem portas?

Item 29: Estrutura em tubo 20x30 no edital. Meu fornecedor fabrica apenas em 20x20, serve esta medida?

Desde já agradeço a atenção.

Att

César Luís Buzzacaro

Buzzacaro e Bragatto Ltda.

F: (46) 2601-1220 e 99910-9952

De: adriane deveras <adrianedeveras@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 10 de setembro de 2021 15:45
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: RE: Licitação

Item 4 : 20MM +/- 10MM - Podemos receber não menos que 10 mm;
Item 23: Conforme Edital;
Item 26: Armário sem portas;
Item 29: Conforme Edital

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 17:31
Para: seceducacao@coronelvivida.pr.gov.br <seceducacao@coronelvivida.pr.gov.br>; adrianedeveras@hotmail.com <adrianedeveras@hotmail.com>
Assunto: ENC: Licitação

Boa tarde

Favor responder em até 24 horas

Atte.,

De: franciscobeltrao@casaludica.com.br <franciscobeltrao@casaludica.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 16:29
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Licitação

Boa tarde,

Gostaria de esclarecer algumas dúvidas referentes ao pregão eletrônico n.º 55/2021.

Item 4: Qual a espessura do tatame, 10 ou 20MM? A descrição está bem confusa;
Item 23: Meu fornecedor tem em tubo 7/8 parede 1,06, essa medida é suficiente? No edital está tubo 7/8 parede 1,20;
Item 26: Armário com ou sem portas?
Item 29: Estrutura em tubo 20x30 no edital. Meu fornecedor fabrica apenas em 20x20, serve esta medida?

Desde já agradeço a atenção.

Att
César Luís Buzzacaro
Buzzacaro e Bragatto Ltda.
F: (46) 2601-1220 e 99910-9952

De: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 10 de setembro de 2021 12:28
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: fernando@coronelvivida.pr.gov.br; fernandoabatti@hotmail.com
Assunto: Fw: Impugnação Licitação 892316 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 (Itens 32 e 72)
Anexos: CONTRATO SOCIAL.pdf; Impugnação Licitação 892316.pdf

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br



----- Mensagem encaminhada -----

De: Multi Quadros <multiquadros@yahoo.com.br>
Para: <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>;
Enviado: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 13:35:06 BRT
Assunto: Impugnação Licitação 892316 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021 (Itens 32 e 72)

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Boa Tarde !!!!

Favor acusar recebimento desta Impugnação.

Venho através deste e-mail apresentar Impugnação para o Pregão Eletrônico Nº 55/2021 (Itens 32 e 72), que segue em anexo.

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013 e Atestado de Capacidade Técnica conforme previsto na Lei 8.666/93 art. 30, do qual comprova aptidão para fornecimento dos produtos.

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, **o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida Instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS			
Legenda de cobrança de TCFA:			
SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;			
SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;			
NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.			
CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA

Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM
-------------------------	-----	--	-----

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir obrigatoriamente, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para uma consulta simples, não garantindo a Autenticidade do Certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, pois a mesma consulta todas regularidade de todas as licenças ambientais na base de dados do Ibama, pois alguma pode vender durante a validade da certidão, daí a importância da consulta da Autenticação do Certificado.

É super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA , pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas, e muitas empresas já cumprem as normas ambientais vigentes, e possuem o Certificado do IBAMA, lembrando que o Certificado tem que ser do Fabricante do Quadro, que adquiriu a madeira reflorestada e deu a destinação correta de suas sobras após o corte na medida desejada.

O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) nº. 13/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido Registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do Fabricante do Produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as Atividades Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA" .

Ou seja, está referida Comissão Permanente de Licitação, deverá solicitar da empresa arrematante, colocando no Avisos do Pregão ou no Referido Edital, a exigência do Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Quadro.

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas Fábricas de quadros escolares e Móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem os seus produtos em várias licitações públicas através de revenda.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

O registro do Fabricante do Produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Comprasnet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
-----------	-------	-------	----------

Pregão Eletrônico Nº 7/2019 UASG Nº 200340	Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia	1 e 3	Quadro Branco Em Cerâmica; Quadro De Avisos Com Superfície Em Cortiça
Pregão Eletrônico Nº 37/2019 UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160350	17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística	122	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 6/2019 UASG Nº 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	125	Quadro Aviso
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160437	8º Regimento de Cavalaria Mecanizado	298, 299, 300 e 301	Quadro Branco; Quadro De Aviso
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 160064	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Cavalete Com Rodínhas
Pregão Eletrônico Nº 30/2019 UASG Nº 153061	Universidade Federal de Juiz de Fora	5	Quadro Confeccionado Em MDF
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fórmica Branca Brilhante
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160134	Centro de Instrução de Operações Especiais	36,37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 675/2019 UASG Nº 943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	12	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 1003/2019 UASG Nº 153049	Centro Universitário Norte do Espírito Santo	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 152430	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS ITABAINA	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado, Quadro Branco, Quadro Aviso, Tela Projeção
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco

Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Código da UASG: 154618 Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira	9	Quadro Branco
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	29	Quadro de Avisos com Porta de Vidro
Código da UASG: 926655 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	115 ao 119	Quadro Branco, Quadro de Aviso e Quadro Magnético
Código da UASG: 155630 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Colégio Pedro II - Campus São Cristovão I	54	Mural
Código da UASG: 155023 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Hospital Universitário Lauro Wanderley	18	Quadro de Avisos
Código da UASG: 925538 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	24 ao 26	Expositor Tipo Vitrine
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 20/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	1	Quadro Branco
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 41/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	53	Quadro Branco
Código da UASG: 925091 Pregão Eletrônico Nº 4/2020	PMSP - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	23, 24 e 25	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 925302 Pregão Eletrônico Nº 378/2019	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	13	Cavelete Flip Chart
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 001/2020	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 013/2020	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 013/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU	156 e 157	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 34/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL	19	Biombo
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 090157000012020OC00266	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
Pregão Eletrônico BEC	Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel"	1 ao 3	Quadro Branco

OFERTA DE COMPRA N° 090173000012020OC00145			
Licitações-e Licitação [n° 827715] Pregão Eletrônico N° 032/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [n° 827715] Pregão Eletrônico N° 075/2020	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [n° 834790] Pregão Eletrônico N° 003/2020	Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	15	Lousa de Vidro
Licitações-e Licitação [n° 838083] Pregão Eletrônico N°	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	2 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico N° 4/2019 UASG N° 154419	Fundação Universidade Federal do Tocantins	32 ao 35	Placa de inauguração
Pregão Eletrônico N° 2/2019 UASG N° 160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	96 e 97	Quadro branco
Pregão Eletrônico N° 94/2018 UASG N° 150244	Hospital Universitário Walter Cantídio	39	Quadro Branco
Pregão Eletrônico N° 45/2019 UASG N° 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branco Magnético

Pregão Eletrônico Nº 50/2018 UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	36,40,41, 55	Lousa Vidro Temperado; Quadro Clavicular; Quadro De Avisos;
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 9/2019 UASG Nº 160348	5ª Batalhão de Engenharia de Construção	1 ao 3	Placa de Acrílico
Pregão Eletrônico Nº 50/2018 UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro Clavicular, Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 11/2019 UASG Nº 158150	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	11,12,30,31,36 ao 42	Cavalete, Clavicular, Lousa- Quadro Branco, Púlpito em Acrílico, Quadro alumínio com vidro, Quadro branco com proteção de vidro, Quadro branco magnético, Quadro cortiça, Quadro de aviso
Pregão Eletrônico Nº 37/2019 UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 20/2019 UASG Nº 153028	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	54	Quadro de Avisos
Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	175, 176, 192, 193 e 198	Quadro Branco, Quadro de Avisos e Flip Chart
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	27 e 28	Quadro Branco
Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico Nº 32/2020	Tribunal Superior do Trabalho - 18ª Região/GO	5	Quadro Magnético
Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	3ª Batalhão de Engenharia de Construção	62	Quadro de Avisos
Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020	Universidade Federal do Paraná - Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Quadro Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª DE	3	Galeria em MDF

Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020	6º Grupo de Artilharia de Campanha	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020	6º Batalhão de Comunicações Divisionário	114	Quadro Branco
Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9-003/2020-SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020	Prefeitura Municipal de Estelo	40	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002020OC00396	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 828540] Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitações-e Licitação [nº 831971] Pregão Eletrônico Nº 09041/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	1 e 2	Lousa de Vidro
Licitações-e Licitação [nº 839294] Pregão Eletrônico Nº 2020/02707 (7421)	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e Cavalete Flip Chart
Licitações-e Licitação [nº 839905] Pregão Eletrônico Nº 244/2020	Prefeitura Municipal de Resende	1	Quadro de Avisos com Porta de Vidro

Ficamos no aguardo de seu pronunciamento o mais breve possível.

Qualquer dúvida entre em contato conosco,

Atenciosamente,

Dalmira Santos.

Multi Quadros e Vidros Ltda
(31) 3497-6829 / 3497-6290
multiquadros@yahoo.com.br
www.multiquadros.com.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência Secretaria de Nacionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do			JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE Ato: 002 - 03/09/2014 13:33 14/614.774-0														
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31206019250	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula Auxiliar do Com. (deixar em branco)															
1 - REQUERIMENTO																	
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS NOME: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:																	
Nº DE CÓDIGO DO ATO 1 002		Nº FCN/REMP J143415300180															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">VIA</th> <th style="width: 15%;">CÓDIGO DO ATO</th> <th style="width: 15%;">CÓDIGO DO EVENTO</th> <th style="width: 10%;">QTDE</th> <th style="width: 50%;">DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>ALTERAÇÃO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</td> </tr> </tbody> </table>			VIA	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO					ALTERAÇÃO					ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
VIA	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO													
				ALTERAÇÃO													
				ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)													
BELO HORIZONTE Local 20 Agosto 2014 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: Telefone de Contato: _____																	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																	
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO Data _____ Responsável _____ Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável _____																	
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.																	
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. Data _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ 03/09/14 Data Junta Comercial do Estado de Minas Gerais CERTIFICADO O REGISTRO SOB O ATO 5365847 EM 03/09/2014 MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -MEF PROTOCOLO: 14/614.774-0 AR1336857																	
OBSERVAÇÕES Lucas																	

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120601925-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

6ª Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Dalmira Olinda Costa Santos, brasileira, viúva, comerciante, nascida em 01/12/1958, em São João Batista do Glória, MG, portadora da Carteira de Identidade M-3.547.879 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 260.343.286-91, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090;

Roberta Costa Santos Andrade, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 08/01/1981, em Belo Horizonte, MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.398.594 expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 040.863.046-94, residente e domiciliada na Rua Maria Joana Tavares, nº 08, Bairro Goiânia, em Belo Horizonte, MG, CEP 31.950-090.

Resolvem de comum acordo promover a Sexta Alteração do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, inscrição Estadual nº 0620938210024, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 27/07/2000, sob o nº 3120601925-0, com sede na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, e o fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira

Visando adequar a redação do contrato social às exigências da legislação, promovem os sócios a consolidação do contrato social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME, nos seguintes termos:

Consolidação do Contrato Social de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME

Cláusula Primeira - Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e Foro.

A sociedade é empresária limitada e gira sob o nome empresarial de Multi Quadros e Vidros Ltda. - ME, com sede à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, Bairro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.255-180, ficando eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais para qualquer ação fundada neste contrato.

Cláusula Segunda - Do Objetivo Social.

O objetivo social é a fabricação de quadros escolares em alumínio e madeira e de molduras, assim como a prestação de serviços de vidraçaria em geral e o comércio de vidros, divisórias, forros de PVC, persianas, artigos de serralheria, placas de sinalização, vinil auto-adesivo, banners, material de papelaria, mobiliário escolar, artigos de informática e de escritório, peças de acrílico, cavaletes, mapas e artigos de inox.

Cláusula Terceira - Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000,00 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, já totalmente subscritas e integralizadas.

A distribuição do capital é a seguinte entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>Cotas</u>	<u>Valor Integralizado</u>	<u>%</u>
---------------	--------------	----------------------------	----------

43

Dalmira Olinda Costa Santos	500	R\$ 500,00	1
Roberta Costa Santos Andrade	49.500	R\$ 49.500,00	99
Total.....	50.000	R\$ 50.000,00	100

Parágrafo Único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta – Administração da Sociedade

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente e que assinará isoladamente e fará uso do nome empresarial, única e exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade, sendo vedado o seu uso em avais, sejam em benefícios próprios ou de terceiros.

Parágrafo Único: A sociedade poderá constituir procuradores com fins específicos, sendo tais atos de constituição assinados, isoladamente, pela sócia **Dalmira Olinda Costa Santos**.

Cláusula Quinta – Exercício Social

A sociedade iniciou suas atividades em 27/07/2000, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Segundo: Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Sexta – Transferência de Cotas Sociais

As cotas do capital são indivisíveis e intransferíveis a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos demais cotistas, o qual se dará no próprio instrumento de alteração contratual, independente da maioria de cotas. Os sócios terão prioridade de aquisição, em igualdade de condições e preços.

Cláusula Sétima – Retirada Pró-Labore

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore".

Cláusula Oitava – Falecimento, Interdição e Outras

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade, permitirá aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres, apurados em balanço, que será levantado na data do evento.

Cláusula Nona – Resultado do Exercício Apurado em Balanço

Os lucros e prejuízos, apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios na forma definida em reunião de cotistas, ou, não havendo acordo, na proporção do capital social, podendo tais sócios optar pelo aumento de capital utilizando a totalidade ou parte




dos lucros. Havendo prejuízos, poderão ser compensados contra resultados de exercícios futuros.

Cláusula Décima – Abertura de Filiais

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por deliberação dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Impedimentos

Os sócios declaram que não estão incursos em quaisquer situações previstas em lei que possam impedi-los de participar de sociedades.

Parágrafo Único: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – Deliberação dos Sócios

Os sócios se reunirão pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput da presente cláusula devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

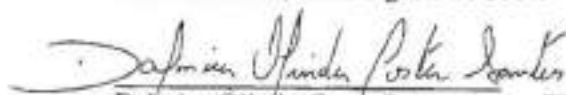
Parágrafo Segundo: Em caso de aumento ou redução de capital, decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, haverá reunião dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

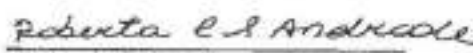
Cláusula Décima Terceira – Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, irão excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual, aprovada em reunião específica para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014.


Dalmira Olinde Costa Santos


Roberta Costa Santos Andrade

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O Nº: 5365847
EM 03/09/2014
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME

PROTOCOLO: 14/614.774-0
RH1338858


SECRETARIA GERAL

JUCEMG

1ª Tabelionato de Notas Vespasiano (MG) - Tabela: MARIA HELENA DE VIEIRA CORRÊA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Lapa II - Centro - CEP: 30050-000 - Telefone: (31) 3021-1316

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo assinada(s):

DALEISA OLINDA COSTA SANTOS

Em Testemunho

GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS

Vespasiano, 22/08/2014 11:55:41 6046

Total: R\$5,11


RECONHECIMENTO DE FIRMA
BPJ 45962

1ª Tabelionato de Notas Vespasiano (MG) - Tabela: MARIA HELENA DE VIEIRA CORRÊA
Av. Prof. Sebastião Fernandes, 570 - Lapa II - Centro - CEP: 30050-000 - Telefone: (31) 3021-1316

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo assinada(s):

ROBERTA COSTA SANTOS AMARAL

Em Testemunho

GABRIELA KAROLINA SANTOS MARTINS

Vespasiano, 22/08/2014 11:56:11 15747

Total: R\$5,11


RECONHECIMENTO DE FIRMA
BPJ 45963

Certifico que este documento da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA -ME, Nire: 3120801925-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5365847 em 03/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/614.774-0 e o código de segurança E98h. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 09 de Setembro de 2021.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021

Prezados Senhores, A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3555/00, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidades na habilitação do referido pregoeiro frente aos itens 32 e 72, que são solicitados QUADROS que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura a madeira, assim como qualquer outro mobiliário confeccionado de madeira (Mesa, Armário, Porta dentre outros).

A madeira é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e está enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

No tocante da madeira, o referido anexo, incluído pela Lei nº 10.165/00, considera como tais as seguintes atividades:

Código	Categoria	Descrição	Pp/gu
07	Indústria de Madeira	serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis	Médio

E o Anexo I na IN 06/2013 especifica o seguinte:

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

As empresas que fabricam os referidos produtos devem possuir:

- Documento emitido em nome da licitante e/ou fabricante do item cotado que comprove que as madeiras utilizadas na fabricação e/ou montagem dos itens são oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme prevê a Instrução Normativa nº 112/2006 ou;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, com validade, vigência na data da solicitação que comprove que a licitante e/ou fabricante do item cotado está legalizada perante este órgão fiscalizador para industrialização de madeiras oriundas de florestas nativas ou de reflorestamento, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000.

A madeira que é a matéria prima principal/estrutura do referido produto deve ser oriundas de áreas de florestas nativas com Projetos de Manejo Florestal ou de áreas de reflorestamento aprovados pelo IBAMA, além de serem Potencialmente Poluidoras, e devem ter sua destinação final correta, conforme lei ambiental vigente.

A **Lei Federal 6.938/81** prevê os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre os quais se destacam o licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais – CTF/APP.

Este último, o Cadastro Técnico Federal, tem a finalidade de possibilitar o controle e monitoramento, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, das pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, e ainda, à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser *"elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento"*

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multipquadros.com.br

e-mail: multipquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poder-dever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

7-4. Fabricação de estruturas de madeira e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multipquadros.com.br

e-mail: multipquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se esta a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal. A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

De acordo com a lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

FUNDAMENTAÇÃO

Como é cediço, a Administração Pública a Administração Pública deve, obrigatoriamente, atuar com respaldo na Constituição da República e no ordenamento jurídico vigente, por corolário ao Estado de Direito. Todos os artigos constitucionais, em última análise, velam pelo princípio da legalidade, especialmente o art. 5º, incisos II e LXIX, art. 49, V, e art. 37, que ora se colaciona:



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Dessa forma, exige-se da Administração que toda sua atuação seja pautada na Lei, pois, “hoje, o princípio da legalidade exige a conformidade dos atos administrativos com a lei e com todos os valores que estão presentes na Constituição, de forma implícita ou explícita”¹.

Cinge-se o debate, portanto, a existência de norma que exija da Administração Pública conduta correspondente à observância do CTF – Cadastro Técnico Federal e sua regularidade.

Pois bem. Indiscutível que, a Constituição da República é a primeira a inaugurar obrigação da Administração em observar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo (CR, art. 225). O art. 3º da Lei 8.666/93 exige, expressamente, “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável” seja garantida pela licitação, exigindo o Decreto 7.746, que regulamenta referido artigo, que a administração pública exijam no instrumento convocatório para aquisição de bens que estes seja constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Não bastasse isso, a Advocacia-Geral da União, responsável pela assessoria e consultoria jurídica da Administração, por meio da Câmara Permanente de Licitações e Contratos (CPLC), instituída pela Portaria 359, de 27 de abril de 2012, com objetivo de uniformizar o entendimento jurídico da Administração Pública e, por conseguinte, traçar os caminhos da legalidade, emitiu o Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEP/CONS/PGF/AGU, no qual não apenas conclui que “atualmente, a inclusão de critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas é obrigação da Administração”, tendo a Administração “dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal”.

Não podendo a Administração adquirir produtos de procedência duvidosa, surge a Lei 6.938/81 e a Instrução Normativa IBAMA nº. 31 como salvaguardas da procedência, ao estabelecer “o registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF” para assegurar que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

Trata-se de verdadeiro **critério de aceitabilidade da proposta** e, assim sendo, deve **expressamente constar do Instrumento Convocatório**, dando publicidade à exigência – observância ao princípio da publicidade, bem como **vinculando os competidores e a própria Administração** – princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia. Licitação para contratos de publicidade – Economicidade. BLC nº. 6, jun. 1993, p. 209.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Importante ressaltar que, o Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tomando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA".

Ao dispor sobre qualificação técnica para fins de habilitação, a Lei nº 8.666/93 estabelece as seguintes exigências em seu art. 30:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." (destaque em negrito nosso)"

Que, fundamentado na condição estabelecida pelo inciso IV, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso que o instrumento convocatório em exame exija a apresentação de outros documentos para fins de certificação da qualificação técnica dos interessados em participar do certame.

Considerando as disposições do Art. 17, incisos I e II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam às atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora;

Em conformidade com o previsto pelo art. 225 da Constituição Federal/88, é imperativo que os editais de licitação expedidos pela Administração Pública se adequem ao seguinte comando constitucional:



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Que, além da previsão contida no art. 225 acima transcrito, aplicam-se ao tema os princípios estabelecidos pelo art. 37 e as disposições do art. 170, todos da Carta Magna.

"Que o art. 170 da CF/88 corrobora na compreensão da questão quando fixa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego."

Há valores constitucionais a serem garantidos e é dever-poder da Administração Pública guardá-los e os fazer cumprir.

Com este escopo, o Estado edita normas, delimita a autonomia dos particulares e prestigia valores a serem buscados pela atuação privada.

A intervenção do Estado ocorre ainda quando este demanda bens e serviços necessários ao cumprimento de todas as suas funções e atividades, momento em que busca no mercado o suporte para atender às suas necessidades, ocasionando impacto de dimensão macroeconômica em face do porte das contratações realizadas.

Observando o mandamento constitucional, a Lei nº 12.349/10, de 15 de dezembro de 2010, constituiu um marco nesta ação estatal ao introduzir disciplina na dimensão desta função macroeconômica da contratação pública.

Este diploma recém-editado determinou que o Estado quando da formalização de uma contratação, considerar não somente o bem ou serviço necessário, mas também a realização de um valor constitucionalmente – o desenvolvimento nacional sustentado.

A Lei nº 12.349/10 impõe que a contratação administrativa ocorra como incentivo ao desenvolvimento nacional sustentado, com atenção a dois aspectos:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multipquadros.com.br

e-mail: multipquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS),
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- A dimensão econômico-social (fomento às atividades no Brasil).
- A dimensão ecológica (adoção de práticas ambientalmente corretas).

Além de assegurar um tratamento preferencial às empresas estabelecidas no Brasil, a Lei nº 12.394/10 impõe a adoção de soluções ambientalmente corretas, impondo ao Estado uma contratação administrativa que assegure práticas amigáveis ao meio ambiente, reduzindo ao mínimo possível os danos ou o uso inadequado dos recursos naturais.

Esta nova orientação normativa busca em sua essência o desenvolvimento sustentado, em conformidade com o conceito presente no Relatório Brundtland de 1987, produzido pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no sentido de que este modelo *"satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades"*.

A relação ao tema específico das licitações, as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10 na redação do art. 3º da Lei nº 8.666/93 promoveram relevantes modificações na concepção da contratação administrativa vigente no Brasil.

Na prática, a aplicação deste novo conceito – desenvolvimento nacional sustentável – exige revisão dos requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar de procedimento licitatório, independentemente da modalidade escolhida, inclusive o Pregão, conforme previsto pelo art. 2º da Lei 12.394/10.

Entre as condições a serem cumpridas pelos fornecedores, encontram-se as exigências de qualificação técnica estabelecidas no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que, em seu inc. IV, determina que o fornecedor deve provar *"o atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso"*.

Com o advento da legislação ambiental (Lei nº 6.938/81 com a redação dada pelas Leis números 7.804/89, 8.028/90 e 11.284/06) e a instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, é indubitável a existência de legislação especial aplicável ao tema do desenvolvimento nacional sustentável, sem contar com toda a normatização produzida pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009) e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) (Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010), sendo indiscutível que estas regras devem ser observadas no momento da definição das exigências de qualificação técnica dispostas no edital licitatório a ser expedido pela Administração Pública contratante.

Nos termos do art. 131 da Constituição, "a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A atuação consultiva da Advocacia-Geral da União (AGU) se dá por meio do assessoramento e orientação dos dirigentes do Poder Executivo Federal, de suas autarquias e fundações públicas, para dar segurança jurídica aos atos administrativos que serão por elas praticados, notadamente quanto à materialização das políticas públicas, à viabilização jurídica das licitações e dos contratos e, ainda, na proposição e análise de medidas legislativas (Leis, Medidas Provisórias, Decretos e Resoluções, entre outros) necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Estado Brasileiro.

Além disso, desenvolvem-se atividades de conciliação e arbitramento, cujo objetivo é o de resolver administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando, assim, a provocação do Poder Judiciário.

São responsáveis pelo exercício das atividades consultivas os Advogados da União, os advogados integrantes do Quadro Suplementar, os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Federais, cada qual na sua respectiva área de atuação:

No exercício dessas importantes funções, sobressai a atuação que tem o dever dar formação jurídico-constitucional às políticas públicas, de forma a preservar os direitos e garantias fundamentais do cidadão e, em última análise, prevenir o surgimento de litígios ou disputas jurídicas.

Vamos ver o **PARECER DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) Nº 13/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:**

PROCESSO Nº: 02001.004396/2013-11

INTERESSADO: DIVISÃO JURÍDICA-MG/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ASSUNTO: Temas relativos a licitações e contratos administrativos tratados no âmbito da Câmara Permanente de licitações e contratos administrativos instituída pela Portaria/PGF n.º 98, de 26 de fevereiro de 2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF).

Desse modo, ante tudo o que foi exposto acima, conclui-se:

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- a) Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame;
- b) Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação;
- c) Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso;
- d) Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993);

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

A partir da leitura dos diplomas acima citados, não há dúvidas de a questão ambiental deve ser observada em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública, na busca pela eficiência dos mecanismos para obter melhor controle da preservação do meio ambiente.

Ademais, no que tange à normatização infraconstitucional, não é necessária qualquer inovação legislativa para efetivar o mandamento constitucional, uma vez que a Lei nº 8.666/93 possui comandos que permitem a contratação com requisitos ambientais de forma adequada e vantajosa para a Administração."

Com foco nesta questão ambiental, o art. 12 da Lei das Licitações estabelece:

"Art. 12 Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

..... (omissis)

VII - impacto ambiental". (Grifo nosso)



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

VAMOS VER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 3 DE DEZEMBRO 2009, QUE INTEGRA OS DOCUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO:

"Art. 2º São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)"

§1º Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II desta Instrução Normativa. (Redação dada pela IN Ibama Nº 07, de 2011)

ANEXO II - TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

7-4 - Fabricação de estruturas de madeira e móveis.

ANEXO III - CORRELAÇÃO INDICATIVA ENTRE O CADASTRO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS E AS CATEGORIAS DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS

7. Indústria de Madeira - serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis. (Grifo nosso).

Códigos CNAE (CARTÃO CNPJ) correspondentes à descrição do Anexo VIII da Lei 10.165

1629-3/01 Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis

1629-3/02 Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

3101-2/00 Fabricação de móveis com predominância de madeira

Se por força do inciso III, art. 29 da Lei nº 8.666/93 os licitantes que estão em débito com a Fazenda Pública ficam impedidos de participar do processo licitatório, porque não poderia haver previsão para que os

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

poluidores, em débito com a sociedade, com o meio ambiente e também com o Fisco, pois oneram os cofres públicos com os danos causados, também sejam impedidos de participar da licitação ?

Neste sentido, vale o registro do mestre Marçal Justen Filho sobre a condição estabelecida pelo § 1º, inc. I, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991."

Ou seja, o próprio § 1º, inc. I do art. 3º admite, de modo implícito, a adoção de qualquer forma discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade." (In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. p. 83).

Em data mais recente, em 19 de janeiro de 2010, foi editada a Instrução Normativa nº 1, pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por meio da Revista Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência, a Egrégia Corte de Contas da União reafirmou o entendimento quanto às exigências de regularidade ambiental:

Na contratação para compra de bens, execução de obras ou prestação de serviços e na elaboração de projetos básicos ou executivos devem ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN nº 01, de 29 de janeiro de 2010, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Licitações e contratos – Orientações e jurisprudência do TCU. p. 10)

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

(...)

"Para definir o objeto da licitação, o administrador deve estar atento as peculiaridades do mercado, as diferentes exigências da Lei de Licitações e aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010. (Ibid., p. 148)

(...)

Nas compras deverão ser observadas ainda:

- especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca;*
- definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;*
- condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;*
- critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN/MPOG nº 01/2010" (Ibid., p. 210)". (Grifo nosso)*

Consagrando este entendimento, por meio do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, o Governo Federal reafirmou seu posicionamento pela estrita observância do mandamento constante do art. 225 da Constituição Federal/88, bem como do comando presente no art. 3º da Lei nº 8.666/93 – promoção do desenvolvimento nacional sustentável – regulamentando o citado art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e instituindo a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Em decorrência deste recentíssimo diploma, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

Observando a legislação vigente e a orientação jurisprudencial e doutrina existentes, o Professor Cristiano Mansur de Freitas, Advogado Pós-Graduado, Assessor Jurídico da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul 2004/2006 e Encarregado da Assessoria Jurídica da Base de Abastecimento da Marinha do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, oferece exemplos práticos da aplicação destas novas exigências a título de qualificação técnica em licitação:

"Por tal razão, primando pela eficiência, pela razoabilidade e sem deixar de observar a legalidade, propomos a disposição de requisitos ambientais de forma genérica no edital, aplicados a todos os fornecedores independentemente do seu ramo de atuação. A sugestão aqui referida seria com a seguinte redação:



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Apresentação de atestado(s)/certidão(ões) pertinente(s) dos órgãos competentes, conforme estabelece o art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Ademais, além da disposição expressa no edital, conforme mencionado, como requisito de habilitação técnica, sugerimos ainda a criação de novo anexo ao edital licitatório: Declaração de Sustentabilidade Ambiental, devendo ser preenchida e apresentada pelo licitante juntamente a toda a documentação habilitatória”.

Nesse contexto, teríamos um edital que contempla, na totalidade, as exigências de quesitos ambientais, comprometendo o fornecedor a apresentar, em momento próprio, sua habilitação técnica ambiental (atestados, certidões, licenciamentos, etc.), sob pena não só de ter sua habilitação negada, mas também, por ter prestado declaração falsa, de sofrer com as penalizações previstas tanto na Lei nº 8.666/93 como, em especial, na Lei número 0.520/02 e no Decreto nº 5.450/05.

As exigências de comprovação de regularidade ambiental para fins de qualificação técnica e, por conseguinte, habilitação, são de observância obrigatória para os interessados em participar de procedimentos licitatórios, em face do previsto pelo inciso IV, art. 30, da Lei nº 8.666/93.

Também é previsto na Lei 8.666/93 a Capacidade Técnica através da Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto do Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

DO PEDIDO



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Inicialmente, a Lei nº 8.666/93 trazia apenas a previsão no art. 6º, inciso IX, de que o projeto básico deveria, entre outros elementos, ser *"elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento"*.

Posteriormente, com o advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o tema ganhou força e importância. Concluiu-se que o Estado, com seu poder de compra, poderia influir positivamente na questão, criando demanda para que os produtos comercializados se adequassem cada vez mais aos critérios de sustentabilidade.

No mesmo sentido, o TCU passou a cobrar diversas condutas da Administração na área de sustentabilidade sócio ambiental e passou a exigir dos gestores as justificativas para a não realização dessas condutas.

Por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Neste ponto, importante trazer o que dispõe o já citado Decreto nº 7.746/2012 acerca de como deve agir a Administração para dar efetividade ao tema:

"Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens."

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório."

Cabe ressaltar que a expressão "poderá" contida na norma deve ser sempre entendida como um poder-dever para a Administração em decorrência do princípio da legalidade.

No caso concreto, o ponto de insurgência é a ausência de exigência no edital de que a fabricante do produto esteja com o registro válido no CTF - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído conforme inciso II do art. 17 da Lei 6.938/81.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O registro do fabricante do produto no CTF assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

As atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, incluindo-se, entre outras:

- 2-2. Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção e material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares;
- 7-4. Fabricação de estruturas de madeira e móveis

Considerando-se o *status* de princípio da licitação a que foi erigida a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, cabe no momento analisar se a exigência do Registro válido no CTF da fabricante do produto se apresenta como algo necessário e obrigatório, de acordo com as normas vigentes.

Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº 13º/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal em 17 de novembro de 2014, o qual teve como conclusão a possibilidade, e inclusive dever, de se incluir a exigência em questão (documento integral em anexo).

Ressalta-se que o Parecer em questão não tem qualquer força normativa na atividade administrativa do Poder Judiciário. Por outro lado, atribui-se à Advocacia Geral da União, entre outras funções, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, possuindo corpo específico para analisar e instruir sobre questões atinentes a licitações e contrato administrativos.

Sobre o assunto, assim concluiu referido parecer:

"EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA (CTF)

I - Os critérios e práticas de sustentabilidade serão exigidos por vezes como especificação técnica do objeto; por vezes como obrigação da contratada; e por vezes como requisitos de habilitação técnica ou jurídica, seja na execução dos serviços/obras contratados ou no fornecimento de bens, devendo ter como princípio a preservação do caráter competitivo do certame.



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

II - Não se pode confundir critérios de aceitabilidade da proposta (critérios e práticas de sustentabilidade exigidos como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada) com requisitos de habilitação.

III - O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CjU/SP orienta quando se deve exigir a inscrição e regularidade no CTF do IBAMA como critério de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

IV - Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas neste parecer, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de exigir nas contratações públicas critérios de sustentabilidade socioambiental, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, quando a Lei nº 6.938, de 1981 e a regulamentação pelo IBAMA assim o exigem (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013), sob pena de não aceitação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o caso.

V - Portanto, a exigência é legal e não viola os artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 1993).

(...)"

Diante de todas as normas de defesa do meio ambiente citadas nesta Impugnação, a Administração tem a prerrogativa e o dever legal e moral de somente adquirir produtos de procedência legal. Uma das formas de comprovação da legalidade da procedência do produto é a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e da regulamentação pelo IBAMA, sob pena de não aceitação da proposta (atualmente o tema é regulamentado pela Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, devendo o Guia ser atualizado nessa parte).

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes que não se encontrem regulares com o CTF do IBAMA (quando exigido), diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Por fim, com relação à crítica feita de a exigência de regularidade da inscrição do fabricante do produto no CTF se tratar de exigência de conduta de terceiros no certame, cabe uma reflexão a respeito de tal crítica.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multipquadros.com.br

e-mail: multipquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

Ademais, ainda com relação a essa crítica (exigência de conduta de terceiros), é preciso entender que se está a falar do que se denomina a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública". A Administração Pública contratante exige do licitante/fornecedor, o licitante exige do fabricante do produto e toda a sociedade ganha com isso.

É uma situação semelhante à da compra de madeira para fabricação de móveis ou qualquer outro produto de origem florestal. Essa matéria prima terá sempre que vir acompanhada da comprovação de sua origem legal. A Administração somente deve comprar produto de origem florestal quando o fornecedor comprovar a origem legal desse produto.

Nessa esteira, o fornecedor que participa de licitações deverá exigir a comprovação da regularidade no CTF sempre que comprar produtos de seu fabricante, quando a legislação exigir que esse fabricante seja cadastrado no CTF em relação a esse produto. Se o fabricante do produto porventura se negar a se regularizar ou manter-se regularizado, deve o fornecedor/licitante descartar esse fabricante e buscar outro que comprove sua condição de regularidade, pelo menos se esse fornecedor tiver a intenção de contratar com a Administração Pública.

Somente assim, com a "cadeia do bem" ou "o rastreamento da legalidade ambiental da cadeia produtiva do bem que será adquirido pela Administração Pública", será possível cumprir o desiderato de promover o desenvolvimento nacional sustentável, erigido a princípio da licitação, por força da alteração do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 pela Lei nº 12.349, de 2010."

Desta forma, e por tudo já exposto, o edital deve ser alterado com a inclusão da previsão de que, para os itens enquadrados no Anexo I da INº 06/2013 do IBAMA, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

De acordo com a Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)
(Regulamento)

Solicitar o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do IBAMA, não infringe a ISONOMIA E O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, pois muitas fábricas de quadros escolares e móveis já cumprem as Normas Ambientais vigentes, e possuem o Certificado do Ibama, e várias empresas revendem em muitas licitações públicas, produtos dos fabricantes licenciados pelo Ibama.

A presente licitação foi instaurada, na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Termo de Referência do Edital.

Em razão dos fatos e fundamentos apresentados, que comprovam a necessidade de imediata modificação do Edital da Licitação, respeitosamente requer:

1. O conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO em face de sua legitimidade e tempestividade;
2. A concessão de efeito suspensivo à presente IMPUGNAÇÃO;
3. No mérito, a concessão de integral PROVIMENTO à presente IMPUGNAÇÃO, face à total pertinência dos argumentos e fundamentos legais apresentados;
4. Que em razão do provimento da presente IMPUGNAÇÃO, seja realizada modificação no edital, para inclusão de subitem contendo as seguintes exigências:

- Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata.

Que o Fabricante do Quadro deverá estar escrito nas corretas categorias do Cadastro Técnico Federal:

TABELA DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Legenda de cobrança de TCFA:

SIM - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981;

SIM* - conforme Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, com especificação descritiva;

NÃO - descrições não vinculadas ao Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, mas sujeitas à inscrição no CTF/APP, por força de legislação ambiental.

CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TCFA
Indústria de Madeira	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	SIM

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade.

Como demonstrado na impugnação, pretende a Administração adquirir produtos de madeira, ou seja, que utiliza de recursos ambientais, pois, como demonstrado na impugnação e, ainda, conforme parecer da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU):

Parecer nº. 13/2014/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU foi aprovado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas, em 17 de novembro de 2014, tornando-se opinião legal da instituição, com a orientação de que "será exigido como critério de aceitabilidade da proposta quando for exigido registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do fabricante do produto a ser adquirido ou utilizado na prestação de serviços contratado pela Administração", sendo "exigido como requisito de habilitação quando o licitante desempenha diretamente as atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, de modo que deverá obrigatoriamente estar registrado no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA".

Vários Pregões Eletrônicos Impugnados por nossa empresa, deferiram a referida Impugnação, e vão readequar os seus editais solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA do fabricante do quadro, atendendo assim as leis Ambientais vigentes, segue em anexo as decisões, e algumas estão nos avisos do sistema Compronet, ou edital readequado, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 7/2019 UASG Nº 200340	Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia	1 e 3	Quadro Branco Em Cerâmica; Quadro De Avisos Com Superfície Em Cortiça
Pregão Eletrônico Nº 37/2019 UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160350	17ª Brigada de Infantaria de Selva 17ª Base Logística	122	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 6/2019 UASG Nº 926659	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	125	Quadro Aviso
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160437	8º Regimento de Cavalaria Mecanizado	298, 299, 300 e 301	Quadro Branco; Quadro De Aviso
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 160064	Colégio Militar de Brasília	208	Quadro Branco No Cavalete Com Rodinhas
Pregão Eletrônico Nº 30/2019 UASG Nº 153061	Universidade Federal de Juiz de Fora	5	Quadro Confeccionado Em MDF
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36, 37	Quadro Branco Em Fórmica Branca Brilhante
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160134	Centro de Instrução de Operações Especiais	36,37 e 49	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 675/2019 UASG Nº 943001	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	12	Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 1003/2019 UASG Nº 153049	Centro Universitário Norte do Espírito Santo	20 e 22	Quadro de Aviso e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 1/2019 UASG Nº 152430	INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE/CAMPUS ITABAINA	10 ao 16 e 20	Lousa Branca de Vidro Temperado, Quadro Branco, Quadro Aviso, Tela Projeção
Pregão Eletrônico Nº 3/2019 UASG Nº 160443	63º Batalhão de Infantaria	36 e 37	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 10288/2019 UASG Nº 925998	Agência de Modernização da Gestão de Processos	13 ao 16	Quadro Branco e Quadro Cortiça Madeira
Código da UASG: 154618 Pregão Eletrônico Nº 8/2020	Instituto Federal Baiano - Campus Governador Mangabeira	9	Quadro Branco
Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	29	Quadro de Avisos com Porta de Vidro
Código da UASG: 926655 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	115 ao 119	Quadro Branco, Quadro de Aviso e Quadro Magnético
Código da UASG: 155630 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Colégio Pedro II - Campus São Cristovão I	54	Mural
Código da UASG: 155023 Pregão Eletrônico Nº 5/2020	Hospital Universitário Lauro Wanderley	18	Quadro de Avisos

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Código da UASG: 925538 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	24 ao 26	Expositor Tipo Vitrine
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 20/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	1	Quadro Branco
Código da UASG: 926659 Pregão Eletrônico Nº 41/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	53	Quadro Branco
Código da UASG: 925091 Pregão Eletrônico Nº 4/2020	PMSP - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	23, 24 e 25	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 925302 Pregão Eletrônico Nº 378/2019	Secretaria de Estado da Administração da Paraíba	13	Cavelete Flip Chart
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 001/2020	Prefeitura Municipal de Macaíba	32 e 33	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 013/2020	Prefeitura Municipal de Mossoró	182 e 183	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 013/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU	156 e 157	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 34/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL	19	Biombo
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 090157000012020OC00266	Hospital Regional Sul	1	Quadro Escolar
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 090173000012020OC00145	Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel"	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 827715] Pregão Eletrônico Nº 032/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 827715] Pregão Eletrônico Nº 075/2020	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	1 ao 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 834790] Pregão Eletrônico Nº 003/2020	Universidade Estadual da Paraíba – UEPB	15	Lousa de Vidro
Licitações-e Licitação [nº 838083] Pregão Eletrônico Nº	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	2 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Vários Pregões Eletrônicos abaixo, já contemplam no edital as normas ambientais previstas em lei, sem pedido de Impugnação nenhuma, solicitando o Cadastro Técnico Federal do IBAMA ao fabricante do quadro, segue em anexo os editais, vamos ver:

Licitação	Órgão	Itens	Produtos
Pregão Eletrônico Nº 4/2019 UASG Nº 154419	Fundação Universidade Federal do Tocantins	32 ao 35	Placa de inauguração
Pregão Eletrônico Nº 2/2019 UASG Nº 160342	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	96 e 97	Quadro branco
Pregão Eletrônico Nº 94/2018 UASG Nº 150244	Hospital Universitário Walter Cantídio	39	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro de Cortiça; Quadro Branco Magnético
Pregão Eletrônico Nº 50/2018 UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	36,40,41, 55	Lousa Vidro Temperado; Quadro Clavicular; Quadro De Avisos;
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça; Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 9/2019 UASG Nº 160348	5º Batalhão de Engenharia de Construção	1 ao 3	Placa de Acrílico
Pregão Eletrônico Nº 50/2018 UASG Nº 153065	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Paraíba	35,36,40,41,55	Lousa em Vidro, Quadro Clavicular, Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico Nº 45/2019 UASG Nº 926775	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	11 e 22	Quadro em Cortiça e Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 11/2019 UASG Nº 158150	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	11,12,30,31,36 ao 42	Cavalete, Clavicular, Lousa Quadro Branco, Púlpito em Acrílico, Quadro alumínio com vidro, Quadro branco com proteção de vidro, Quadro branco magnético, Quadro cortiça, Quadro de aviso
Pregão Eletrônico Nº 37/2019 UASG Nº 153152	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	21	Quadro Branco
Pregão Eletrônico Nº 20/2019 UASG Nº 153028	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas	54	Quadro de Avisos
Código da UASG: 160342 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE NATAL	175, 176, 192, 193 e 198	Quadro Branco, Quadro de Avisos e Flip-Chart



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Código da UASG: 926639 Pregão Eletrônico Nº 18/2020	FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FHAS/SP	27 e 28	Quadro Branco
Código da UASG: 80020 Pregão Eletrônico Nº 32/2020	Tribunal Superior do Trabalho - 18ª Região/GO	5	Quadro Magnético
Código da UASG: 160202 Pregão Eletrônico Nº 2/2020	3º Batalhão de Engenharia de Construção	62	Quadro de Avisos
Código da UASG: 153079 Pregão Eletrônico Nº 55/2020	Universidade Federal do Paraná - Pró-Reitoria de Administração - Departamento de Serviços Gerais	38, 51 ao 58	Lousa de Vidro, Quadro Personalizado, Quadro Magnético, Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 160192 Pregão Eletrônico Nº 14/2020	BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 5ª DE	3	Galeria em MDF
Código da UASG: 160403 Pregão Eletrônico Nº 10/2020	6º Grupo de Artilharia de Campanha	3, 38 e 66	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Código da UASG: 158450 Pregão Eletrônico Nº 3/2020	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tec. do Mato Grosso do Sul - Campus Corumbá	17	Lousa de Vidro
Código da UASG: 160360 Pregão Eletrônico Nº 6/2020	6º Batalhão de Comunicações Divisionário	114	Quadro Branco
Código da UASG: 120626 Pregão Eletrônico Nº 9/2020	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	3 e 6	Lousa de Vidro Magnética
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 9- 003/2020-SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	100	Quadro de Avisos
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 02/2020	Prefeitura Municipal de Esteio	40	Quadro Branco
Portal de Compras Públicas Pregão Eletrônico Nº 005/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI	152 ao 155	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Pregão Eletrônico BEC OFERTA DE COMPRA Nº 820900801002020OC00396	Prefeitura Municipal de Bauru	Lote 3	Quadro Branco
Licitações-e Licitação [nº 828540] Pregão Eletrônico Nº 14.032/2020	PREFEITURA DE SANTOS	Lotes 3 e 4	Quadro Branco e Quadro de Avisos
Licitações-e Licitação [nº 831971] Pregão Eletrônico Nº 09041/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	1 e 2	Lousa de Vidro

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Licitações-e Licitação [nº 839294] Pregão Eletrônico Nº 2020/02707 (7421)	Banco do Brasil S.A.	1 e 2	Quadro Branco, Flanelógrafo e Cavelete Flip Chart
Licitações-e Licitação [nº 839905] Pregão Eletrônico Nº 244/2020	Prefeitura Municipal de Resende	1	Quadro de Avisos com Porta de Vidro

E outro exemplo que reforça o nosso pedido é o Pregão Eletrônico nº 3/2019 - Código UASG 160474 do 4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE que foi Revogado e segue decisão em anexo:

DECISÃO DO PREGOEIRO:

"Essa comissão decidiu por ACEITA-LO, conforme DIEx nº 12-Salc/4ºBIL de 7 de fevereiro de 2020, para o Sr Ordenador de Despesas do 4º BIL:

1. Versa o presente expediente sobre um pedido de impugnação ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64081.000455/2019-73 que tem como objeto o registro de preço para eventual aquisição de Material de Consumo e Permanente de Manobra e Patrulhamento.

a. O pedido de impugnação foi realizado pela empresa MULTIQUADROS E VIDROS LTDA, via e-mail datado de 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas no uso do direito previsto no art. 24, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, interessado em participar do pregão nº003/2019.

b. Sustenta a pugnaz que, em relação a especificação dos itens que possuem como principal matéria-prima/estruturada a madeira, e conforme lei ambientais vigentes, a atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada na Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, e os órgãos públicos têm que cumprir as leis ambientais vigentes, solicitando os fabricantes de quadros que estejam registrados no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

a. Nos termos disposto do art. 24, do Decreto 10.020, de 20 de setembro de 2019, é cabível a impugnação. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

b. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licita4bil@gmail.com, no dia 05 de fevereiro de 2020, às 14:54 horas e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 11 de fevereiro de 2020 às 10h, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br

e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

3. MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PARECER DADO PELA EQUIPE TÉCNICA

"Diante do fato exposto, o pedido de impugnação é procedente. Portanto será realizada uma avaliação e readequação do Edital. Todas as modificações serão respaldadas sob a Instrução Normativa nº 6, de 15/03/2013, a fim de cumprir as leis ambientais vigentes".

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide este pregoeiro dar provimento à impugnação apresentada pela MULTIQUADROS E VIDROS LTDA. Informamos ainda, que a data de realização do certame licitatório será alterada."

5. Solicitar no edital a Capacidade Técnica através da Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto.

O mesmo já é previsto na Lei 8.666/93, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6. Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

7. E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Sendo o Amparo Legal para solicitação do Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata. Nesse sentido, o assunto já foi objeto de análise da Advocacia Geral da União, exposto através do Parecer nº



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

13º/2014/CPLC/DEPCONS/PGE/AGU, assinado pelo Procurador-Geral Federal Marcelo de Siqueira Freitas,
em 17 de novembro de 2014.

O advento da Lei nº 12.349, de 2010, que incluiu no art 3º da Lei nº 8.666/93, como princípio e objetivo da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que por fim, foi publicado o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666/93, especificamente para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas. Nesse sentido se encontra consolidada a legalidade e a obrigatoriedade de se observar critérios de sustentabilidade nas licitações, desde que preservado o princípio da isonomia.

Preliminarmente cabe esclarecer que o site do IBAMA permite a consulta da Autenticidade do Certificado de Cadastro Técnico Federal através da Chave de Autenticação que todos os certificados devem possuir, garantindo assim a sua validade. Ressaltamos que a Consulta Pública é meramente para consulta simples, não garantindo a autenticidade do certificado, que deve possuir obrigatoriamente a chave de autenticidade, além da comprovação de não existir nenhum débito com o Ibama, assim como é solicitado em várias certidões negativas.

Ou seja, o pregoeiro terá totais condições de, por si, só verificar a regularidade do fabricante do produto oferecido pela licitante no site do IBAMA. Essa situação enfraquece a alegação de se tratar de uma exigência de conduta de terceiros no certame.

O registro do fabricante do produto no Certificado Técnico Federal do Ibama assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental, está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares com o Cadastro Técnica Federal do IBAMA, diante da potencialidade lesiva desses produtos.

Termos em que,
Pede e deferimento

Atenciosamente,

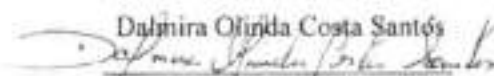


MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Dulmira Ofinida Costa Santos


Multi Quadros e Vidros Ltda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Eletrônico 55/2021.

Serve o presente para esclarecer dúvidas dos interessados em participar do Pregão Eletrônico 55/2021.

Primeiramente, no que diz respeito aos questionamentos da empresa Buzzacaro e Bragatto Ltda, especificamente, com relação ao item 4, onde se questiona qual, de fato, é a espessura do tatame objeto do processo licitatório, tem-se a esclarecer que o mínimo exigido é de 10mm, sendo que a Municipalidade não aceitará medida inferior a esta, o que se aplica, também, aos itens 23 e 29.

O item 26 não faz menção à exigência de portas.

Lado outro, com relação ao prazo para entrega dos itens, cujo esclarecimento foi feito pela empresa Sieg-Apoio Administrativo Ltda., em caso da empresa vier a ser a vencedora do certame, mister salientar que todos os prazos previstos no edital são de conhecimento prévio de todos os interessados, não havendo que se falar em retificação e/ou alteração de qualquer, repita-se, qualquer prazo previsto no edital, cabendo a empresa utilizar-se da faculdade de participar ou não do pregão.

Por fim, quanto ao esclarecimento feito pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., não é de competência de nenhuma empresa participante determinar qual documentação deverá ser exigida pelo Município, devendo se observar, estritamente, o que consta no edital. Caso acolhida a pretensão, poderá haver o direcionamento da licitação, o que é vedado por lei.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 14 de setembro de 2021.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES E RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 55/2021

Impugnantes/Solicitantes: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, BUZZACARO E BRAGATTO LTDA E MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

O presente julgamento se reporta aos Pedidos de Impugnações ao Edital do processo licitatório nº **106/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 55/2021**, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.”.

A impugnante SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 09 de setembro de 2021, às 15:51hs.

A solicitante BUZZACARO E BRAGATTO LTDA, enviou via e-mail solicitação de esclarecimento ao edital no dia 09 de setembro de 2021, às 16:29hs.

A impugnante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 10 de setembro de 2021, às 12:28hs.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no prazo mencionado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 15 de setembro de 2021 e as requerentes apresentaram impugnação nas datas de 09 e 10 de setembro de 2021, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: *(a) que os referidos pedidos foram solicitados dentro do prazo estipulado no edital de licitação.*

Dessa forma os pedidos foram apresentados nos ditames do edital.

II. DO PEDIDO

A impugnante SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME aduz em síntese:

...requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado **para 30 (trinta) dias**, para que dessa forma, fornecedores de todo o país consigam concorrer em patamar de igualdade.

A solicitante BUZZACARO E BRAGATTO LTDA aduz em síntese:

...dúvidas quanto ao descritivo dos lotes 04, 23, 26 e 29.

A impugnante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA aduz em síntese:

...solicitamos deferimento da inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Imaba.

As impugnações e solicitação foram submetidas a análise e parecer da procuradoria jurídica deste município.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A procuradoria jurídica do município, aduz:

Primeiramente, no que diz respeito aos questionamentos da empresa Buzzacaro e Bragatto Ltda, especificamente, com relação ao item 4, onde se questiona qual, de fato, é a espessura do tatame objeto do processo licitatório, tem-se a esclarecer que o mínimo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

exigido é de 10 mm, sendo que a Municipalidade não aceitará medida inferior a esta, o que se aplica, também, aos itens 23 e 29. O item 26 não faz menção à exigência de portas.

Lado outro, com relação ao prazo de entrega dos itens, cujo esclarecimento foi feito pela empresa Sieg-Apoio Administrativo Ltda., em caso da empresa vier a ser a vencedora do certame, mister salientar que todos os prazos previstos no edital são de conhecimento prévio de todos os interessados, não havendo que se falar em retificação e/ou alteração de qualquer, repita-se, qualquer prazo previsto no edital, cabendo a empresa utilizar-se da faculdade de participar ou não do pregão.

Por fim, quanto ao esclarecimento feito pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., não é de competência de nenhuma empresa participante determinar qual documentação deverá ser exigida pelo município, devendo se observar, estritamente, o que consta no edital. Caso acolhida a pretensão, poderá haver o direcionamento da licitação, o qual é vedado por lei.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento das Impugnações.

IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando o disposto no parecer jurídico;

Considerando que as exigências quanto aos descritivos e prazo de entrega questionadas no edital foram solicitadas pelos setores requisitantes não cabendo a este Pregoeiro e a Presidente da Comissão de Licitação modifica-las;

Em relação a impugnação da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME**, entendem os setores requisitantes que devem ser mantido o prazo de entrega estabelecido no edital.

Em relação a impugnação da empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, conforme parecer jurídico cabe a Administração determinar os documentos de habilitação exigidos no edital.

Em relação a solicitação da empresa **BUZZACARO E BRAGATTO LTDA** quanto ao descritivo dos lotes 04, 23, 26 e 29, nos foi informado pelo Departamento de Educação o seguinte:



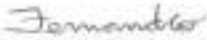
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

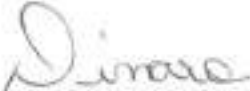
Em relação ao lote 04 o mínimo exigido é 10 mm; em relação ao lote 26 não consta porta na descrição solicitada. Em relação aos lotes 23 e 29 devem atender ao descritivo exigido no edital.

Diante das considerações apontadas, INDEFERIMOS as impugnações apresentadas.

Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 55/2021, permanecendo a sessão pública designada para o dia 15 de setembro de 2021.

Coronel Vivida, 14 de setembro de 2021.


FERNANDO Q. ABATTI
Pregoeiro


DINARA MAZZUCATTO
Presidente da CPL